



Mensagem n.º 073/2020

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, provenientes de contrapartida, do **Convênio n.º 168/18/PJ/DER-RO e Termo Aditivo**, para Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado no incluso Projeto de Lei será utilizada a seguinte fonte de recursos: *Superávit* Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2019, no valor de R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).


Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 07/08/2020
Hora 11 h 10 min
Recebido por 



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 07 DE Agosto DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, provenientes de contrapartida, do **Convênio nº. 168/18/PJ/DER-RO e Termo Aditivo**, para Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 – SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. PROGRAMA: 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4038 – Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1004/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit* Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2019, no valor de R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de Agosto de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA

Assinado de forma digital por JACKELINE
COELHO DA ROCHA
Dados: 2020.08.07 09:23:19 -04'00'



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39



MEMO N°. 193/COOPLAN/2020 Espigão do Oeste - RO, 05 de agosto de 2020.

DE: COOPLAN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: COOPLAN - PROJETO ORÇAMENTÁRIO

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Senhora Diretora,

3318 20
02 (Lara)

Após cumprimentá-la cordialmente, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, com vistas abertura de crédito POR SUPERÁVIT FINANCEIRO para atender ao projeto de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA**, através do convenio n° 168/18/PJ/DER-RO e Termo Aditivo, conforme apresenta documentação técnica e esclarecimentos anexos ao presente pedido.

Informamos que o valor inicial do presente convenio é de R\$ 2.784.413,92 sendo R\$ 2.505.972,52 (dois milhões quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) de Repasse financeiro do Governo Estadual e R\$ 278.441,40 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), depositados a título de contrapartida do município.

CONSIDERANDO: que houve a necessidade de ajuste na projeto, com troca de serviços, conforme justificativa em anexo, o qual acarretou aumento de valores na planilha.

CONSIDERANDO: que para melhor desempenho da obra, para que a mesma seja finalizada com 100% de aproveitamento e sem problemas na execução, há uma necessidade de aumento no valor da contrapartida no montante de R\$ 436.127,26 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Diante das **CONSIDERAÇÕES** acima mencionadas, nos reportamos a vossa senhoria para solicitar abertura de crédito o envio à Câmara Municipal em **caráter de urgência**, considerando prazos de execução do referido Convênio.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento
E Orçamento-COOPLAN
Port. n°. 005/GP/17

De acordo
para tramitação
05/08/2020
Lara



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 168/18/PJ/DER-RO
 Processo nº 1420.03219/2018-11

3318 20
03
Law

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 ESTRADAS DE RODAGEM,
 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
 PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
 DE ESPIGÃO DO OESTE,
 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 2800, Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **NILTON CAETANO DE SOUZA**, inscrito no RG 124.304/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 090.556.652-15, residente na Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos constantes nos autos,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da pista de caminhada no município de Espigão do Oeste, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Composição Unitária, Composição Analítica do BDI, Croquis, Análise Técnica, Parecer Jurídico e De Acordo do Diretor



Folha nº _____
Processo nº 0009.055545/2018-19
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Geral, conforme documentos constantes nos autos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de **240** (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 2.784.413,92** (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 2.505.972,52** (dois milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00733, de 05.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme documento constante nos autos.

§ 2º. O valor de **R\$ 278.441,40** (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, conforme documento constante nos autos.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1597-0, Conta-Corrente nº 18.484-5, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente, conforme documento constante nos autos, e todas as movimentações, que dar-se-ão



Folha nº _____
Processo nº 1420.03219/2018-11
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLAÚSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos

3318 20
04
Dan



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 08

Processo nº 08512000

Folha nº _____
Processo nº 1420.03219/2018-11
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

- r) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigirá-se a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

3318 20
05
Daw



Folha nº _____
Processo nº 0009.055545/2018-19
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Concedente
Assinado em ____ / ____ / 2018

NILTON CAETANO DE SOUZA
Conveniente
Assinado em ____ / ____ / 2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D'OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 09
Processo. nº 0851/2020

JUSTIFICATIVATÉCNICA

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2020

Analisando possíveis melhorias constatadas pelo corpo técnico da Prefeitura em relação à execução da obra, referente ao projeto da **OBRA: Pavimentação asfáltica, pista de caminhada e ciclovia**, venho por meio deste apresentar as devidas justificativas técnicas quanto à elaboração de planilha de aditivo, acrescentando os serviços necessários, conforme abaixo descrito:

CONSIDERANDO que no processo inicial foi identificado através de novo levantamento topográfico que o volume de terraplanagem – **item 2.1 Esc. carga tr. mat 1ª c. DMT 3000 a 5000m (bota-fora)** não supre o volume necessário de movimentação de terra e aterro para a obra, sendo incluído assim os **itens 2.2 Esc. carga tr. mat 1ª c. DMT 3000 a 5000m (aterro)** e **2.3 Compactação de aterros a 100% procto normal**, volume este entre a galeria e a rotatória. conforme segue o novo projeto com os respectivos ajustes;

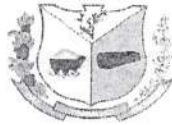
CONSIDERANDO que no processo inicial, os **itens 3.3 e 3.5 Transp.Local c/ Basc. mat. Jazida p/ sub-base Dmt(km)= 0; X1 (km) = 0; X2= 0 -(0,47X1+0,57X2+1,07)*BDI**, onde **X1=9,50km e X2=0km / X1-DMT (KM)-ROD. PAVIMENTADA // X2-DMT (KM) - ROD. NÃO PAVIMENTADA** onde o dmt x1 é de 9,50 km, no entanto verificou-se que o dmt x1 é de apenas 4,00 km e x2 1,00 km sendo necessário o ajuste para os **itens 3.3.1 e 3.5.1 Transp.Local c/ Basc. mat. Jazida p/ sub-base Dmt(km)= 0; X1 (km) = 0; X2= 0 -(0,47X1+0,57X2+1,07)*BDI**, onde **X1=4,00km e X2=1,00km / X1-DMT (KM)-ROD. PAVIMENTADA // X2-DMT (KM) - ROD. NÃO PAVIMENTADA**;

CONSIDERANDO que no processo inicial não foi contemplado o **Colchão drenante (camada drenante)** e que durante a execução foi identificado a necessidade devido ao afloramento da água no trecho a ser executado, foi incluído nos **itens 8.8. Colchão drenante (camada drenante)** e nos **itens 3.6.1 Imprimação (exclusive asfalto diluído); 3.7.1 Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30; 3.8.1 Transp. Asfáltico CM 30 da Origem ao Local da Obra; 3.9.1 Pintura de ligação (exclusive emulsão asfáltica); 3.10.1 Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C; 3.11.1 Transp. Asfáltico RR-2C da Origem ao Local da Obra; 3.12.1 Conc. Betum. Usinado a Quente-capa rolamento(excl.Cap-50/70) faixa "C"do DNIT; 3.13.1 Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70; 3.14.1 Transp. Asfáltico CAP 50/70 da Origem ao Local da Obra e o 3.15.1 Transp.Comercial c/ Basc. Brita p/ C. B. U. Q. Dmt(km) = 0; X1 (km) = 0; X2= 0- (0,47X1+ 0,57X2)*BDI**, onde **X1=62,00km e X2=0,00km / X1-DMT (KM)-ROD. PAVIMENTADA // X2-DMT (KM) - ROD. NÃO PAVIMENTADA (brita)** os serviços que correspondem a recuperação do pavimento existente para a implantação do item 8.8 colchão drenante;

CONSIDERANDO que no processo inicial foi inserido o **item 7.4 LAJE VEICULOS (0,73 X 1,00 X 0,15)m** para transpor a sajeta nas entradas de ruas, no entanto, devido ao grande fluxo de veículos pesados em quatro entradas, optou-se pela substituição nesses pontos pelo **item 5.2.3 Transposição de segmentos de sarjetas-TSS 01**, conforme segue o novo projeto com os respectivos ajustes;

3318 20
06
Abu

CONSIDERANDO que no processo inicial foi inserido na planilha o **item 8.6 Corpo BSCC 3,00 x 2,00 m, h = 0 a 1,00 m** e o **item 8.7 Boca BSCC 3,00 x 2,00 m** que correspondem a galeria do tipo **BSCC 3,00 X 2,00 m**, no entanto a galeria existente é do tipo **BSCC 2,00 X 2,00 m**, sendo necessário a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO D'OESTE

substituição para os itens 8.6.1 Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m, h = 0 a 1,00 m e 8.7.1 Boca BSCC 2,00 x 2,00 m;

CONSIDERANDO a implantação do item **item 8.8. Colchão drenante (camada drenante)**, a água drenada será encaminhada através do dreno longitudinal incluído no **item 8.9 Dreno longit.prof. p/corte em solo - DPS 07** conforme segue o novo projeto com os respectivos ajustes;

Convicto de que estas considerações serão suficientes para que todas as melhorias apontadas sejam atendidas, o profissional que abaixo subscreve se coloca à disposição dos gestores do objeto ora em análise para eventuais esclarecimentos ainda pendentes.

Atenciosamente,

Responsável Técnico
Crea: 8740 D/RO
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
cooplan_planejamento@espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 10

Processo. nº 0851/2020



OFÍCIO N° 00245/COOPLAN/2020

Espigão D'Oeste, 24 de julho de 2020

Ao Senhor

Elias Rezende

Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem,
Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
PORTO VELHO-RO

Assunto: Informações de troca de serviços e solicita termo termo aditivo, referente ao convenio n° 168/18/PJ/DER-RO, processo n° 01.1420.03219-0001-2017, objeto Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da pista de caminhada no município de Espigão do Oeste.

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, enviamos por meio deste, planilha atualizada para termo aditivo no valor de R\$ 161.282,55 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato n° 168/18/PJ/DER-RO, cujo objeto refere-se a **Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da pista de caminhada no município de Espigão do Oeste.**

No oportuno, informamos que para um melhor desempenho na execução da obra, conforme relato do corpo técnico desta Prefeitura, se faz necessário a troca de serviços na planilha aprovada, conforme podemos demonstrar nas considerações da justificativa.

Sendo assim, segue em anexo os documentos abaixo relacionado.

Anexos:

- Plano de trabalho atualizado;
- Planilha;
- Declaração de contrapartida atualizada.

3318 20
07
Jaw



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
cooplan_planejamento@espigaodoeste.ro.gov.br



Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito